

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, localizada na Praça Misael Pena n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por xxxx e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa xxxxxxx, neste ato representada na forma de seus atos societários por xxxxxxx, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo para realização de serviços atuariais e acompanhamento ALM (Investimentos), estudo da taxa de juros e análise da liquidez, para atender ao Plano de Previdência Complementar do SESC-AR/ES, conforme detalhamento previsto no edital de Pregão nº **18/095-PG** e ANEXO I.

1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas quando da contratação, em especial a regularidade fiscal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ xxxx (xxxxx), total esse que será pago pelo **CONTRATANTE**, em 06 (seis) parcelas mensais, caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço, a saber:

- a) xxxxxxx
- b) xxxxxxx
- c) xxxxxxx
- d) xxxxxxx
- e) xxxxxxx
- f) xxxxxxx

2.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e descritos no item anterior, e mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais/faturas, com a correspondente aceitação dos serviços pela Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá apor seu visto nas referidas notas fiscais, atestando, desse modo, a execução dos serviços nelas constantes.

2.3 - Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

2.4 - Os serviços realizados em desacordo com as especificações objeto deste contrato não serão pagos, permanecendo retida a parcela na qual os referidos serviços estão inseridos, até a sua reparação e aceite pela equipe técnica.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6 - Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito na conta corrente a seguir indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratado poderá ser negociado com instituição financeira.

Banco: xxxx      Agência: xxxx      Conta Corrente: xxxx

2.7 - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

2.8 - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, ambientais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo máximo de execução das atividades descritas no objeto do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os itens contratados inteiramente concluídos, nas condições deste Contrato, e a vigência deste Contrato é até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

3.2 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos na conclusão das atividades, devidamente registrados perante a equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

4.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

4.1.1 - Advertência.

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

4.1.2 - Multa.

a) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso na conclusão das atividades que ultrapassar a 30 (trinta) dias.

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência.

c) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência.

d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

a) A sanção prevista no subitem 4.1.3 desta Cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC.

b) A sanção prevista no subitem 6.1.3 desta Cláusula poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

4.2 - As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva.

4.3 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento.

4.3.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas.

5.1.1 - Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) negar-se a refazer qualquer atividade realizado em desacordo com o escopo contratado, com a técnica e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) atraso injustificado da conclusão das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA deverá o mesmo abster-se de realizar qualquer diligência nas dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade inerente à execução dos objetos expressos no presente instrumento.

5.3 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

5.4 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

5.5 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impositiva da execução do contrato.

5.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até dois anos.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, além da legislação vigente.

6.2 - Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

6.3 - O não cumprimento das obrigações empresas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o escopo das atividades previstas no objeto, considerando-se ainda, quando aplicável, a proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta e risco tudo o que for necessário para a realização das atividades.

7.2 – Em caso de subcontratação, o que só poderá ocorrer com anuência expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por todas as obrigações decorrentes dessa relação assumida com terceiros, devendo fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus subcontratados, exigindo ainda o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas vinculadas às atividades objeto do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subcontratados perante o CONTRATANTE.

7.4 - No caso de agendamento de reuniões de trabalho entre as partes, o responsável técnico deverá fazer-se presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAS**

8.1 - Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização, e sem a aprovação do CONTRATANTE.

8.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços contratados, os quais serão devidamente orçados conforme valor de mercado, com formalização em termo de aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela equipe técnica. Os serviços que, a conselho da equipe técnica, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

10.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

11.2 – Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

11.3 – Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de TERMO ADITIVO, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

11.4 – Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

11.5 – A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

11.6 – Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca a Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias, o presente instrumento, cientes de que ao



CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Vitória-ES, .....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: